



LEI Nº. 2.389/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a Criação da **COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 016 de 19 de Março de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 007, de 15 de Fevereiro de 2013.

**Art. 1º.** – Fica criada a **COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil** do Município de Tabapuã - SP, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - A **COMPDEC** – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I – executar a **PNPDEC** – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;
- II – coordenar as ações do **SINPDEC** – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;





VI – declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX – manter a população sobre as áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – promover a coleta, a distribuição e controle de suprimentos em situações de desastre;

XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XII – manter União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no município;

XIII – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clube de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC – Sistema nacional de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XIV – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastre.

**Art. 3º.** – A COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituída por representantes dos órgãos públicos e entidades comunitárias existentes no município, conforme abaixo relacionados;





## - Representantes de Órgãos do Governo Municipal

- 01 representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 representante da Diretoria Municipal de Obras, Viação e Serviços;
- 01 representante da Diretoria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiental; e
- 01 representante da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

## - Representantes de Órgãos do Governo Estadual no Município

- 01 representante do Fórum Distrital de Tabapuã;
- 01 representante do Ministério Público;
- 01 representante da Polícia Civil;
- 01 representante da Polícia Militar; e
- 01 representante da OAB.

## - Representantes de Entidade Comunitárias

- 01 representante da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã; e
- 01 representante da ABT – Associação Beneficente de Tabapuã

**Art. 4º** - Os representantes indicados pelos órgãos públicos e entidades comunitárias, mencionados no **Art. 3º** desta Lei, poderão ser substituídos a qualquer momento, necessitando apenas de uma comunicação por escrito ao Poder Executivo, para efetuar a devida substituição.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**Art. 5º** - O Presidente do **COMPDEC** – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, será o representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

**Art. 6º** - O mandato do Presidente e dos Membros será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma vez.

**Art. 7º** - A nomeação e posse do Conselho far-se-á por ato do ato do Prefeito, obedecidas às origens das indicações.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de março de 2013.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Diretor Administrativo

